DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8522/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6649/2013
PROTOCOLO	: 1405305
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FLÁVIO DA COSTA BRITTO
CONVENENTE	: FEDERACAO DE CICLISMO MATO GROSSO DO SUL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 19.846/2012
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
OBJETO	: APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES REFERENTE AO PROJETO: CAMPEONATO ESTADUAL DE CICLISMO OLÍMPICO
VALOR	: R$ 39.750,00

Vistos, etc...

Trata-se de **Prestação de Contas do Convênio nº 19.846/2012,** celebrado entre a Fundação de Investimentos Esportivos de MS e a Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo, tendo como objeto o apoio financeiro para execução das ações referente ao projeto: campeonato estadual de ciclismo olímpico.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 37), e consignou que a prestação do Convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 38) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio em comento como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª

Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas do Convênio nº 19.846/2012.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 36.593,00 (trinta seis mil quinhentos e noventa três reais), conforme demonstrativo abaixo:

- Valor repassado: R$ 37.750,00;
- Aplicação financeira: R$ 173,21
- Recurso próprio: R$ 18,00;
- Valor total: R$ 37.941,21.
- Valor executado: R$ 36.593,00
- Valor devolvido: R$ 1.348,21

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas do Convênio nº 19.846/2012,** celebrado entre a Fundação de Investimentos Esportivos de MS e a Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo, tendo como objeto o apoio financeiro para execução das ações referente ao projeto: campeonato estadual de

ciclismo olímpico.., como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **DECIDO**,

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO